

LEI Nº 962 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º O valor da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2015, será cobrada a razão dos valores fixados na Lei Municipal nº 207 de 08 de agosto de 1995, que institui a Taxa de Licença de Comércio, aplicado reajuste na ordem 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimo por cento).

Artigo 2º O total apurado do Imposto da Taxa de Licença de Comércio, serão divididos em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela ou parcela única
Vencimento: 17 de agosto de 2015.

2º Parcela
Vencimento: 17 de setembro de 2015.

3º Parcela
Vencimento: 17 de outubro de 2015.

4º Parcela
Vencimento: 17 de novembro de 2015.

Parágrafo Único – Para pagamento total, ou seja, a parcela única, cujo vencimento é 17 de agosto de 2015, o contribuinte será beneficiado com um desconto de até **15% (quinze por cento)**, conforme Decretar o Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores à data supra citada.

Artigo 3º Após os respectivos vencimentos de cada uma das parcelas de pagamento, a que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados com os devidos acréscimos legais.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir as datas de vencimentos, incidência de descontos e reajustes da Taxa de Licença de Comércio, através de Decreto, a ser exarado até o dia 30 de novembro do ano anterior a sua vigência.

Parágrafo Único – O reajuste da Taxa de Licença de Comércio de que trata o “caput” deste Artigo, proceder-se-a através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, aferido nos 12 (doze) meses anteriores à expedição do Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de novembro de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 05 de novembro de 2014.